



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 9/XIII/1.ª

Peticionária: Ana Carina Branco da Silva Pereira

Relatora: Deputada
Clara Marques Mendes
(PSD)

Licença parental de 6 meses, exclusiva da mãe, pela saúde dos nossos bebés



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

- 1. Nota Prévia**
- 2. Objeto da petição**
- 3. Análise da petição**
 - 3.1 Requisitos formais**
 - 3.2 Apreciação da petição**
 - 3.3 Diligências efetuadas pela comissão**
- 4. Opinião da Deputada Relatora**
- 5. Conclusões**

1. Nota Prévia

A presente petição, em nome coletivo, com a designação de "Licença parental de 6 meses, exclusiva da mãe, pela saúde dos nossos bebés" deu entrada na Assembleia da República a 30 de novembro de 2015, tem 6740 assinaturas, sendo Ana Carina Branco da Silva Pereira a primeira subscritora.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 17 de dezembro de 2015, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

Em reunião ordinária da 10.^a Comissão foi a signatária nomeada para proceder à elaboração do presente relatório.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

2. Objeto da petição

Na presente petição, em nome coletivo e que tem como primeira subscritora Ana Carina Branco da Silva Pereira, vêm os peticionários lembrar que "A Organização Mundial de Saúde preconiza que a amamentação deve ser exclusiva até aos 6 meses de idade. Referem que "Todas as Mães que regressam ao trabalho aos 4 ou 5 meses deparam-se com a enorme dificuldade em conciliar o trabalho com a amamentação exclusiva. Isto leva a que, na sua grande maioria, introduzam outros alimentos precocemente, abandonando, muitas vezes, a amamentação. Para que isso não aconteça, e

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Portugal possa ocupar um lugar cimeiro no que diz respeito à amamentação, é fundamental que a licença de maternidade seja alargada para os 6 meses, em vez dos atuais 4.”

3. Análise da petição

3.1 Requisitos formais

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Quanto à forma da petição e à tramitação das petições, esta petição deu entrada na Assembleia da República a 30 de novembro de 2015, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP) e foi votada a sua admissão em reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da supra referida Lei, e atento o número de subscritores (6740), procedeu-se à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores).

Cumprindo pois salientar que no dia 11 de fevereiro de 2016 foi recebida em audição a primeira peticionária Ana Carina Branco da Silva Pereira bem como a Dra. Graça Gonçalves (médica pediatra e de neonatologia), Ana Lúcia Torgal (enfermeira), Jaqueline de Montaigne (responsável em Portugal pelo IBFA, sigla Inglesa para Rede Internacional de grupos Pró- Alimentação Infantil), Vera

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Ramos, Ema Rodrigues, Elsa Tomé, Elisabete Firmo, Tiago Cara Nova e Micael Pacheco (mães e pais), que acompanhavam a primeira peticionária.

Tendo em conta que a presente petição tem mais de 4000 subscritores é obrigatório proceder à apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

3.2 Apreciação da petição

Como se referiu supra, através da presente petição - "Licença parental de 6 meses, exclusiva da mãe, pela saúde dos nossos bebés", vêm os peticionários lembrar que "A Organização Mundial de Saúde preconiza que a amamentação deve ser exclusiva até aos 6 meses de idade. Referem que "Todas as Mães que regressam ao trabalho aos 4 ou 5 meses deparam-se com a enorme dificuldade em conciliar o trabalho com a amamentação exclusiva. Isto leva a que, na sua grande maioria, introduzam outros alimentos precocemente, abandonando, muitas vezes, a amamentação. Para que isso não aconteça, e Portugal possa ocupar um lugar cimeiro no que diz respeito à amamentação, é fundamental que a licença de maternidade seja alargada para os 6 meses, em vez dos atuais 4."

3.3 Diligências efetuadas pela Comissão

Uma vez admitida a petição, foi recebida em audição a primeira peticionária Ana Carina Branco da Silva Pereira bem como a Dra. Graça Gonçalves (médica pediatra e de neonatologia), Ana Lúcia Torgal (enfermeira), Jacqueline de Montaigne (responsável em Portugal pelo IBFA, sigla Inglesa para Rede Internacional de grupos Pró- Alimentação Infantil), Vera Ramos, Ema Rodrigues, Elsa Tomé, Elisabete Firmo, Tiago Cara Nova e Micael Pacheco

Comissão de Trabalho e Segurança Social

(mães e pais), que acompanhavam a primeira peticionária, audição que se realizou no dia 11 de fevereiro de 2016.

Importa referir que a audição foi gravada, encontrando-se a mesma disponível para consulta no seguinte link:

(<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=101511>), tendo sido elaborado um relatório da mesma, o qual se anexa e fará parte integrante do presente relatório.

Salienta-se que a primeira peticionária reiterou a argumentação aduzida aquando da apresentação da petição, chamando ainda a atenção para uma documentação entregue posteriormente à entrada da petição.

A documentação referida faz parte integrante do processo da petição, tal como se refere no relatório da audição.

Disse ainda a peticionária que, tendo sido mãe pela primeira vez em 2013 e, novamente, em 2015, por ser responsável pelo bem-estar dos seus filhos pesquisou o que seria melhor para eles a diversos níveis, designadamente a nível da alimentação. Verificou que as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), entre outras entidades nacionais e internacionais, são no sentido de que os bebés devem ser amamentados, em exclusivo, até aos seis meses. Quis fazê-lo embora a licença parental não lho permitisse.

Em novembro do ano passado percebeu, através dos órgãos de comunicação social, que uma das recomendações do relatório da Iniciativa Mundial sobre Tendências do Aleitamento Materno era, precisamente, prolongar a licença de maternidade paga para apoiar o aleitamento materno exclusivo durante seis meses, tal como recomenda a OMS.

No texto da petição, que, entretanto, já conta com mais de 26.500 subscritores, porque se manteve *on line*, faz-se referência à licença de maternidade, porque aquilo que se pretende alterar é a licença parental, habitualmente gozada pela

Comissão de Trabalho e Segurança Social

mãe, que vai de 120 a 150 dias (dependendo de que percentagem do salário seja possível abdicar), não interferindo, de todo, com os restantes direitos já conseguidos, como os 30 dias adicionais que apenas podem ser gozados pelo pai ou com a licença parental alargada, para 180 dias remunerados a 100%.

Intervieram ainda sucintamente a Dra. Graça Gonçalves e Jacqueline De Montaigne, remetendo-se as respetivas intervenções, como se refere no relatório da audição, para a documentação entregue, a que já se fez referência.

Usaram da palavra os Senhores Deputados Carla Tavares (PS), António Carlos Monteiro (CDS-PP), Susana Lamas (PSD), Rita Rato (PCP) e José Soeiro (BE) que, genericamente, consideraram tratar-se de uma questão importante e mostraram abertura para analisar e aprofundar as questões suscitadas pela petição.

Dos comentários que foram feitos de seguida, importa realçar que foi dito que não existe qualquer campanha nacional para o aleitamento materno; que não existem salas adequadas para as mães extraírem leite no local de trabalho e que vários profissionais de saúde não têm formação específica nesta área.

4. Opinião da Deputada Relatora

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado e de cada grupo parlamentar.

5. Conclusões

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre a apreciação de que o objeto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição;
2. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e foram ouvidos os peticionários;
3. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição deve ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.

Termos em que,

4. Finda a apreciação da petição e uma vez aprovado o relatório final competente deverá o mesmo ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;

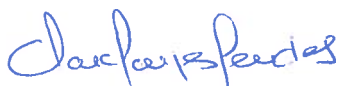
Comissão de Trabalho e Segurança Social

5. Concluídas as diligências supra referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, na pessoa da primeira subscritora nos termos do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

Anexo: Relatório da audição dos peticionários.

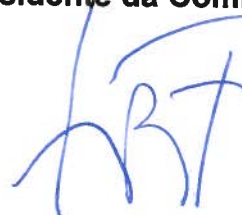
Palácio de S. Bento, 23 de março de 2016.

A Deputada Relatora



Clara Marques Mendes

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte

Comissão de Trabalho e Segurança Social

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 11 de fevereiro de 2016

12H30

Iniciativa: Ana Carina Branco da Silva Pereira

Assunto: [Petição n.º 9/XIII/1.ª](#) - Licença parental de 6 meses, exclusiva da mãe, pela saúde dos nossos bebés.

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2016, pelas doze horas e trinta minutos, a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD), na qualidade de relatora da petição supra identificada, juntamente com os Senhores Deputados Maria das Mercês Borges, Susana Lamas, Carla Barros, Sandra Pereira, Álvaro Batista (PSD), Sofia Araújo, Carla Tavares e António Lacerda (PS), José Soeiro (BE), António Carlos Monteiro (CDS-PP) e Rita Rato (PCP), recebeu em audição a primeira peticionária, Ana Carina Branco da Silva Pereira, que se fez acompanhar pela Dra. Graça Gonçalves (médica pediatra e neonatologista), Ana Lúcia Torgal (enfermeira), Jacqueline de Montaigne (responsável em Portugal pelo IBFAN – sigla inglesa para Rede Internacional de Grupos Pró-Alimentação Infantil), Vera Ramos, Ema Rodrigues, Elsa Tomé, Elisabete Firmo, Tiago Cara Nova e Micael Pacheco (mães e pais), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Trabalho e Segurança Social acerca da matéria objeto da petição. O respetivo ficheiro áudio está disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=101511>

A primeira peticionária começou por agradecer a disponibilidade da Deputada relatora. Reiterou a argumentação já aduzida aquando da apresentação da petição e disse estar disponível para dar os contributos necessários para esclarecimento de todas as questões.



Fez igualmente menção a uma documentação adicional que entretanto entregou e que foi distribuída aos Senhores Deputados.

Explicou que, tendo sido mãe pela primeira vez em 2013 e, novamente, em 2015, por ser responsável pelo bem-estar dos seus filhos pesquisou o que seria melhor para eles a diversos níveis, designadamente a nível da alimentação. Verificou que as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), entre outras entidades nacionais e internacionais, são no sentido de que os bebés devem ser amamentados, em exclusivo, até aos seis meses. Quis fazê-lo embora a licença parental não lho permitisse.

Em novembro do ano passado percebeu, através dos órgãos de comunicação social, que uma das recomendações do relatório da Iniciativa Mundial sobre Tendências do Aleitamento Materno era, precisamente, *Prolongar a licença de maternidade paga para apoiar o aleitamento materno exclusivo durante seis meses, tal como recomenda a OMS*. No texto da petição, que entretanto, já conta com mais de 26.500 subscritores, porque se manteve *on line*, faz-se referência à licença de maternidade, porque aquilo que se pretende alterar é a licença parental, habitualmente gozada pela mãe, que vai de 120 a 150 dias (dependendo de que percentagem do salário seja possível abdicar), não interferindo, de todo, com os restantes direitos já conseguidos, como os 30 dias adicionais que apenas podem ser gozados pelo pai ou com a licença parental alargada, para 180 dias remunerados a 100%.

Intervieram ainda sucintamente a Dra. Graça Gonçalves e Jacqueline De Montaigne, remetendo-se as respetivas intervenções para o documento entretanto entregue e que pode ser consultado [aqui](#).

Usaram da palavra os Senhores Deputados Carla Tavares (PS), António Carlos Monteiro (CDS-PP), Susana Lamas (PSD), Rita Rato (PCP) e José Soeiro (BE) que, genericamente, consideraram tratar-se de uma questão importante e mostraram abertura para analisar e aprofundar as questões suscitadas pela petição.

Dos comentários que foram feitos de seguida, importa realçar que foi dito que não existe qualquer campanha nacional para o aleitamento materno; que não existem salas adequadas para as mães extraírem leite no local de trabalho e que vários profissionais de saúde não têm formação específica nesta área.

A final, a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD) agradeceu os contributos dos peticionários, que considerou muito úteis, e explicou que, uma vez apresentado o relatório



final à Comissão competente, o mesmo será apreciado e votado e que, posteriormente, quando for agendado o respetivo debate em Plenário, os peticionários são informados atempadamente desse agendamento.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das treze horas e cinquenta minutos.

A DEPUTADA RELATORA,



Clara Marques Mendes